

GUARDA MUNICIPAL *

José Antônio de Ávila Sacramento

"Em minha casa estava eu trancado, porque quem não se tranca no dia de hoje, não vive seguro." (Pe. Antônio Vieira, in Arte de Furtar – Liv. Guarnier, pág. 256, ano de 1919)

Antes de os leitores se debruçarem sobre este artigo, advirto-os que não sou especialista em segurança pública. Escrevo esta crônica porque acredito que os problemas sociais e suas soluções são do interesse e da responsabilidade de todos, não devendo ser, portanto, estudados, discutidos ou interpretados apenas por especialistas; afinal, quando as tentativas de se resolver os problemas que atingem a população dão certo ou errado, todos nós, leigos ou não, aproveitamos os benefícios ou sofremos os malefícios. Portanto, esta matéria está sendo escrita com o coração aberto, com a finalidade de provocar uma discussão "pro bono" público da população da "mui nobre e leal Villa de São João d'El-Rey".

Todos temo consciência de que a falta de segurança que assola a sociedade brasileira, mineira e são-joanense é um fator de grande preocupação familiar e institucional. Temos também a noção de que a ausência de segurança é alarmante e está ficando cada vez mais insuportável.

Nas férias deste mês de janeiro tive a grata satisfação de visitar alguns municípios da Região dos Lagos/RJ. Vi e senti, juntamente com as pessoas que estavam comigo, que as Guardas Municipais fluminenses são bem organizadas, têm agentes eficientes e a presença ostensiva deles é fator que transmite muita segurança aos moradores e turistas.

Guarda Municipal ou Guarda Civil Municipal é a denominação utilizada no Brasil para designar a instituição de controle social ostensivo para proteger os bens, serviços e instalações dos municípios. Apresenta-se como uma alternativa para a segurança pública. Em outros países – Países Baixos, Espanha, Portugal, Itália, EUA, França... –, as administrações municipais possuem suas forças policiais locais que atuam na segurança dos cidadãos e patrimônios públicos. A Guarda Municipal é um dos poucos órgãos, senão o único, de prestação de serviço público municipal, que está inserida na Constituição Federal, tamanha é a sua importância frente à segurança pública.

A Carta Magna, em seu artigo 144, § 8º, ao estabelecer atividades, órgãos e atuação frente a Segurança Pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio, preconiza a responsabilidade de todos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo este um direito e responsabilidade de todos: "Art. 144 – A segurança pública, dever do

Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio... § 8º - Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.". A Lei Orgânica do Município de São João del-Rei (1990), Seção VII – Da Segurança Pública -, artigo 93 e parágrafos, autoriza que o Município constitua guarda municipal destinada à proteção dos seus bens, serviços e instalações, e preconiza que a lei disporá sobre o acesso, direitos, deveres, vantagens e regimes do trabalho, com base na hierarquia e disciplina; que a investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público; que a Prefeitura poderá solicitar a colaboração da Polícia Militar para orientação e treinamento dos componentes da guarda municipal.

A regulamentação da Guarda Municipal traria um enorme benefício para esta cidade, quer seja no campo da segurança pública, quer seja no campo da empregabilidade. Os servidores da Guarda Municipal, devidamente habilitados, concursados e treinados serão servidores de carreira. O Poder Municipal, ao admitir a viabilização da guarda, estaria contribuindo em muito para gerar emprego e renda para os são-joanenses. Diante do aumento da criminalidade e da "guerra social" que está em curso, diante do vandalismo contra os nossos monumentos históricos e praças públicas, todos os organismos do Estado e do Município devem, de um modo ou de outro, colaborar e participar no combate a tais mazelas.

Caberia à Guarda Municipal, principalmente, atuar como força coadjuvante e qualificada, capaz de prestar serviços relevantes ao município, com o apoio da comunidade. A Guarda Municipal zelaria pelos prédios públicos, pela segurança das igrejas (que assim poderiam ficar constantemente abertas para visitação), pela boa organização do trânsito, pelas áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, orientaria os turistas e fiscalizaria a utilização dos parques, praças e monumentos. Seria uma guarda bem treinada e preparada para atuar em praças, parques e escolas, para dar segurança à população urbana e até mesmo rural, colaborando, assim, com a Polícia Civil e a Polícia Militar, que ficariam um pouco mais livres para operações de maiores envergaduras.

O jurista Plácido e Silva definiu que a "guarda-civil é uma corporação de ordem policial, existente nas cidades, com a incumbência de vigiar pela ordem pública, orientando também os veículos e pedestres no trânsito cidadão. A cada uma das pessoas que faz o serviço de vigilância ou de policiamento, também se diz guarda-civil. Embora a guarda-civil entenda-se uma força armada, sujeita a exercícios e deveres militares, não é uma força militar. Propriamente, o guarda-civil não é um soldado. E embora, na prestação de seu serviço esteja sempre uniformizado, ele é, como se diz comumente, um paisano."

A Guarda Municipal - armada ou não - deve agir mais de forma preventiva, educativa e informativa. Quando eu falo em Guarda Municipal armada ou não, relembro de um episódio ocorrido em São Caetano do Sul, município da Grande São Paulo: aquela prefeitura (que em determinada época ganhou importante prêmio por ser considerado o município com melhor índice de qualidade de vida do País) anunciou o recolhimento temporário de mais de 70 viaturas e de 360 homens e mulheres da sua Guarda Municipal, tirando-os das ruas pois que não poderia expor seus guardas ao risco de morte, ao ter de desarmá-los. Acho que teve razão o Prefeito, pois uma Guarda Municipal desarmada vai proteger a quem? (os criminosos andam fortemente armados!). Uma medida provisória que permite o uso de armas de fogo pelas guardas municipais, a MP 157/03, alterou artigo do Estatuto do Desarmamento, permitindo que as guardas municipais das cidades com mais de 50 mil habitantes trabalhem armadas. Há gestões no sentido de mudanças na medida provisória para estender a permissão para localidades com população menor, já que a segurança pública nesses municípios pode estar na dependência das suas guardas municipais, que, desarmadas, não terão boas condições para prestar o serviço.

Para finalizar esta minha breve provocação e fundamentação, apresento-lhes o resultado de uma enquete realizada em 12 de fevereiro de 2007, pelo radialista Luiz André Nogueira em seu programa "Novo Tempo", transmitido de segunda a sexta feira, de 9 às 10 horas pela Rádio São João del-Rei AM. O radialista perguntou: "Você é a favor da criação de uma guarda municipal em São João del-Rei?". Ao final do programa as respostas foram computadas: Sim: 96%; Não: 4%, e a análise preliminar sobre o resultado da enquete reflete bem a carência que a nossa população tem em relação à segurança.

Então, creio que é chegada a hora deste assunto ser apreciado com boa vontade política e ser colocado na pauta oficial das discussões relevantes para o município. Percebo que a insegurança dos cidadãos são-joanenses, dos turistas e do nosso patrimônio, já chegou a tal ponto que não temos mais como fugir do problema. Assim, parodiando Júlio César ao atravessar o Rio Rubicão, eu atravesso o Córrego do Lenheiro e apresento estas breves considerações aos nossos poderes Executivo e Legislativo, com a intenção de contribuir positivamente para o bem público da "Capital Brasileira da Cultura 2007", e exclamo: "Alea jacta est".

* Versões deste artigo foram publicadas no JORNAL DE MINAS (ano V, ed. 80, 20/02 a 08/03/2007) e jornal GAZETA DE SÃO JOÃO DEL-REI (ano X, ed. 470, 01/09/2007).